



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017

Edição 1.215
05 Páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Audea Naconeche Volanin

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valeria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Iroszlau Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LEIS

LEI Nº 2.284/2017

Altera dispositivos da Lei nº 1.385, de 23/12/2003 e dá outras providências"

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Os itens 1.03; 1.04; 6.14; 10.02; 12.04; 13.05; 15.01; 24.01 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei nº 1.385/2003, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

6.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

10.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

12.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

13.05 – Restauração, acondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

15.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrôviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

24.01 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei nº 1.385/2003, fica acrescida dos itens 1.09; 6.21; 14.19; 16.24; 16.06 e 25.02 passam ter as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALÍQUOTA – 5%

6.21 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALÍQUOTA – 5%

14.19– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALÍQUOTA – 5%

16.24 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALÍQUOTA – 5%

16.06 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

ALÍQUOTA – 5%

25.02 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALÍQUOTA – 5%

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 1.385/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas



nos incisos I ao XX, quando do imposto será devido no local:

[...]

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2017.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

ELI CORRÊA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 678/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolado sob nº 5337/2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, com fulcro no Art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, a utilização da Quadra de Esportes situada na Vila Mariana, no dia 30 de setembro de 2017, no período compreendido entre 12h30minh e 18h30min, conforme informações inseridas no Protocolo Administrativo nº 5337/2017.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, o requerente João Michalski.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 257/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), conforme atestado médico, parecer da Assistente Social;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Carla Edinéia Jula Senkiv**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, a partir de 08/09/2017 a 22/11/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 246/2017.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 270/2017

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012) e conforme parecer da Assistente Social;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Elizete Schirlo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, a partir de 15/09/2017 a 29/09/2017.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	542/2017
Pregão Presencial	206/2017
Objeto	Aquisição de grampos de ferro, confeccionados em aço carbono forjado, que serão utilizados no reparo e construção de pontes de madeira, localizadas em toda a extensão do município.
Empresa vencedora	AMBROZIO HORBUX – MEI.
Valor	R\$ 10.700,00 (Dez mil e novecentos reais).
Fiscal	Afonso Charney.
Gestor	José Adilson dos Santos.
Data	22 de Setembro de 2017.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito



Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68.

CONTRATADA: CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 77.954.453/0001-72, localizada na Rod BR 277, nº 8950 Km 103,7, Jardim Guarany, campo Largo –PR, CEP: 83.608-000, fone (041) 3306-0900, representada pelo Sr. José Angelo Turra, RG: 742.862.6, CPF: 232.921.139-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão unilateral tem por fundamento o art. 79, inciso I e 78, incisos I, II, VI, da Lei nº 8.666/93, resolve rescindir o contrato sob nº 225/2016, firmado em 15 de Abril de 2016, referente à Tomada de Preço sob nº 006/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização do Lago Municipal, na área central, com área de 39.764,03 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual esta pautada em virtude da subcontratação dos serviços objeto do contrato sem autorização expressa do Município de Prudentópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA: SANÇÕES

Por decisão Superior fica mantida a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, suspensão do direito da recorrente participar em licitações/contratos advindos do contratante, ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, apuração de perdas e danos, com a perda da garantia de execução.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2017.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/2017

Em que pese tenha sido dada ampla publicidade ao certame acima mencionado, tendo por objeto a aquisição de dois veículos Volkswagen Kombi, com o objetivo de atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento e Obras, no valor total de R\$ 70.700,00 (Setenta mil e setecentos reais), a Pregoeira declara tal processo licitatório DESERTO, eis que nenhum interessado compareceu à sessão pública de abertura e julgamento das propostas. Vanessa Ap. Becher Sass, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br